



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF
Praça Municipal Qd. 02, Lote 06 - Bairro Plano Piloto - CEP 70094-901 - Brasília - DF - <http://www.tre-df.jus.br>

PROCESSO : 0004709-87.2024.6.07.8100

INTERESSADO : ASSESSORIA DE CERIMONIAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL

ASSUNTO : Contratação de serviços de promoção de eventos e atividades correlatas. Licitação. Lei 14.133/2021. Pesquisa de preços. SELIP.

Informação N° 119/2025 - TRE-DF/PR/DG/SAO/COLOC/SELIP

À SEDCO.

Senhora Chefe,

Trata-se de demanda oficializada por Equipe de Planejamento da Contratação multidisciplinar, formada por servidores lotados na Assessoria de Cerimonial e Comunicação Social - ASCOM/GPR, na Escola Judiciária Eleitoral - EJE/GPR, na Coordenadoria de Infraestrutura - COIE/STIC, e pelo Sr. Secretário da SAO, com vistas à contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, sem mão de obra exclusiva, para realização de eventos e atividades correlatas, a fim de atender, sob demanda, às necessidades deste Tribunal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (1822293) e anexos que o integram.

Consoante Anexo I (1824582) do TR, os autos foram inaugurados com **custo estimado** da contratação de **R\$ 3.541.830,00 (três milhões, quinhentos e quarenta e um mil oitocentos e trinta reais)**.

No que se refere à previsão de recursos, a SEPEO (1800816) promoveu a devida classificação orçamentária e informou que a demanda ocorrerá às expensas da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025. Consignou também que, apesar de o valor estimado da contratação estar acima do previsto no PLOA, não haveria óbice ao prosseguimento do feito, uma vez que se trata de despesa estimada que varia conforme demandas específicas, podendo os recursos disponibilizados pelo PLOA 2025 serem remanejados de acordo com o interesse e prioridades da Administração.

Em seu Parecer n° 3 (1814106), a ASAQ indicou que, se necessário, a pesquisa de preços poderia ser ratificada/aprimorada, cabendo à SELIP, no caso, revisar os parâmetros estabelecidos na pesquisa realizada pela Equipe de Planejamento, observado o disposto nos artigos 6° e 7° da Portaria Presidência n° 55/2023 (1371717).

Por meio da Decisão n° 2971/2025 (1816481), a Diretoria-Geral autorizou a continuidade deste procedimento, tendo a COLOC (1829213) remetido os autos a esta Seção para instrução.

Pois bem.

Relativamente à pesquisa de preços, nos termos encartados no documento Despacho de Encaminhamento ao Gestor (1824954), a Equipe de Planejamento esclarece que, em que pese a identificação de algumas contratações públicas similares (TJDFT, TSE, TCU), entendeu-se que tais ajustes estariam customizados e dimensionados para suprir as necessidades de cada órgão segundo suas realidades. Assim, optou-se por fundamentar a **pesquisa de preços inteiramente em pesquisa de mercado**, dada a especialidade dos serviços e a customização ao cenário deste Regional.

Para além, foi esclarecido que **diversas empresas foram consultadas, mas somente as seguintes responderam** à pesquisa de mercado:

- Empresa **INVENTI**;
- Empresa **BARRA LIVRE**;
- Empresa **KENAZ**.

Embora não se tenha referido no Despacho de Encaminhamento ao Gestor (1824954), a área demandante utilizou também a proposta da **WYNN** (1638089), conforme consta na planilha orçamentária de id. 1824582 e em suas atualizações posteriores.

No que compete a esta unidade, acerca da avaliação crítica, retificação ou ratificação da pesquisa de preços apresentada, cabe alguma contextualização:

a) Primeiramente, foi solicitada a renovação das propostas existentes (1874343) e apenas as empresas KENAZ, BARRA LIVRE e INVENTI se manifestaram:

- a **KENAZ** apresentou proposta atualizada (1876623), datada de **12.08.2025**;
- a **BARRA LIVRE** apresentou proposta atualizada (1876632), datada de **12.08.2025**;
- a **INVENTI** encaminhou *e-mail* em **12.09.2025** (1895550), confirmando a validade da proposta anteriormente apresentada e informando a prorrogação/revalidação por mais 120 (cento e vinte) dias (a partir de 12.09.2025) dos preços cotados no documento original.

Note-se que o parâmetro de pesquisa encontra-se alinhado com aquilo que dispõe o art. 5°, inciso IV, da Portaria Presidência n° 55/2023 (1371717):

Art. 5° No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros:

(...)

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital: (grifei)

Conforme já referido, a empresa WYNN não retornou as mensagens desta unidade (além do e-mail de id. 1874343, houve a tentativa de comunicação via *WhatsApp* com a sócia-administradora, sem sucesso), razão por que a proposta de id. 1638089 foi **desconsiderada**, pois datada de **20.06.2024**.

b) Em seguimento, esta Seção entendeu necessária a ampliação da "cesta de preços" por meio da inclusão de amostras extraídas da ferramenta *Portal Nacional de Compras Públicas*. Aqui, transcrevemos atualizado posicionamento do Tribunal de Contas da União acerca do tema:

Acórdão 1712/2025 Plenário (Representação, Relator Ministro Jorge Oliveira) Licitação. Orçamento estimativo. Preço. Pesquisa de preço. Referência. Fornecedor. Bens. Serviços. A pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral realizada apenas por consulta direta a fornecedores, desconsiderando os preços praticados por outros órgãos públicos em contratações similares, sem a elaboração de uma "cesta de preços", e ainda sem justificativa para a seleção dos fornecedores, desrespeita os arts. 23, § 1º, inciso IV, e 82, § 5º, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Dessa forma, a partir da pesquisa de termos como "serviços de cerimonial" e "realização de eventos", foi possível identificar as seguintes contratações, realizadas no último ano, no âmbito da Administração Pública Federal:

b.1) Contrato nº 01/2025 da Fundação Alexandre Gusmão, assinado em 21/02/2025, com validade de 12 meses a contar da data da assinatura (1891974);

b.2) Contrato nº 05/2025 do Ministério das Relações Exteriores, assinado em 03/06/2025, com validade de 12 meses a contar da data da assinatura (1892329);

b.3) ARP nº 01/2025 do Ministério do Trabalho e Emprego, assinada em 22/04/2025, com validade de 01 ano a partir do primeiro dia útil após a data de publicação no PNCP (1892342);

b.4) Contrato nº 10/2025 do Ministério da Pecuária, assinado em 20/02/2025, com vigência de 12 meses a contar de 21/02/2025 (1892350). **O contrato já se encontra apostilado com reajustamento de 5,06%;**

b.5) ARP nº 02/2025 do Ministério do Trabalho e Emprego, assinada em 22/04/2025, com vigência de 01 ano a partir do primeiro dia útil após a data de publicação no PNCP (1892363);

b.6) ARPs nºs 09, 10, 11 e 12/2025 da Polícia Federal, assinadas em abril/2025, com vigência de 01 ano a partir do primeiro dia útil após a data de publicação no PNCP (1892593);

b.7) Contrato nº 31/2024 do Tribunal de Contas da União, assinado em 11/06/2024, com vigência de 30 meses a contar da data de sua assinatura (1892594);

b.8) Contrato nº 02/2025 do Ministério Público da União, assinado em 23/01/2025, com vigência de 01 ano a partir do primeiro dia útil após a data de publicação no PNCP (1892595);

b.9) ARP nº 11/2025 do Ministério da Gestão e Inovação, assinadas em 02/06/2025, com vigência de 01 ano a partir do primeiro dia útil após a data de publicação no PNCP (1892596);

b.10) Contrato nº 34/2025 do Ministério da Educação, assinado em 30/07/2025, com vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura (1892597).

c) Finalmente, durante a confecção da planilha de custos a cargo desta Seção, algumas pontos demandaram esclarecimentos (ver despachos ids. 1892601, 1899035, 1928168):

c.1) Item 39 - Acompanhamento e operação de ferramenta de videoconferência, fornecida pela contratada para realização de audiências judiciais, sessões plenárias e outros eventos que utilizem o mesmo formato

Questão da SELIP: originalmente, o item previa a disponibilização da ferramenta de videoconferência pela contratada + a disponibilização de um profissional para a operação do sistema (com gravação/degravação das audiências). Ocorre que, ao buscar preços públicos, esta unidade não logrou êxito em localizar serviço similar ao pretendido pelo TRE-DF em contratos firmados na Administração Pública. O que se verificou é que as ferramentas de videoconferência costumam ser adquiridas pelos órgãos por meio de licenças de uso, as quais possibilitam, inclusive, a gravação das reuniões. Ocorre que, sem preços públicos, o item contou apenas com propostas de fornecedores, que cotaram o serviço completo (ferramenta + profissional + gravação/degravação) em valores entre R\$ 8mil e R\$ 10mil a diária, o que transformou o ponto em item de alta criticidade dentro da contratação.

Resposta da Equipe de Planejamento: de início, o item foi mantido. Posteriormente, a área demandante entendeu por **suprimir**, com o redimensionamento da quantidade de diárias do serviço "Operador de equipamentos audiovisuais" (item 20), que passou a contemplar **156 diárias anuais** (equivalente a três diárias semanais, considerando 52 semanas), destinadas a cobrir os eventos organizados pela EJE e pela SGP/SECAP, bem como as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias. Quanta à ferramenta, a área demandante esclareceu que este Regional encontra-se em processo de implantação do pacote Office 365, o qual disponibiliza o Microsoft Teams como ferramenta oficial de videoconferência, capaz de atender adequadamente às necessidades institucionais relacionadas às sessões plenárias, audiências e demais eventos virtuais.

c.2) Item 41 - Revelação de fotos e item 42 - Fotolivre

Questão da SELIP: os dois itens continham a expressão *"impressão de fotolivre 30x60 com capacidade para até 120 imagens distribuídas em até 50 páginas"*, em aparente duplicidade.

Resposta da Equipe de Planejamento: os itens foram mantidos, com ajustes no campo "especificações detalhadas".

c.3) Item 43.1 - Descrição de imagens estáticas e dinâmicas e item 43.2 - Audiodescrição

Questão da SELIP: sugeriu-se a possibilidade de agrupamento em um único item (audiodescrição), uma vez que parecem constituir o mesmo serviço (audiodescrição de imagem) com variação apenas do veículo a ser examinado (página da internet, rede social, vídeo).

Resposta da Equipe de Planejamento: os itens foram mantidos, uma vez que os serviços possuem finalidades distintas. O item 43.1 refere-se à descrição de imagens estáticas e dinâmicas publicadas em páginas da internet e redes sociais do Tribunal, enquanto que o item 43.2

contempla a audiodescrição de eventos institucionais transmitidos ao vivo ou gravados, como sessões plenárias, palestras e audiências.

c.4) Itens 97 e 144 - Montagem de tenda piramidal com lona anti-chamas e estrutura metálica e anotação de responsabilidade técnica

Questão da SELIP: os itens aparecem duplicados.

Resposta da Equipe de Planejamento: confirmação da duplicidade apontada, com a manutenção do item 97 e com a supressão do item 144, com a renumeração dos itens seguintes.

c.5) Item 157 - Coffee Break - tipo 1, para 10 pessoas

Questão da SELIP: ao buscar preços públicos, esta unidade constatou que os serviços de alimentação são usualmente orçados "por pessoa", razão por que se solicitou a verificação da unidade de medida.

Resposta da Equipe de Planejamento: a unidade de medida "por evento" foi mantida, por se entender mais adequada à realidade projetada.

Observação: em razão do que foi definido pela Equipe de Planejamento, a SELIP multiplicou as amostras dos preços públicos encontrados por dez. Exemplo: no Contrato TCU nº 31/2024 (1892594), o item *Coffee Break - tipo 1* está no valor de R\$ 69,20/por pessoa. Na planilha - versão SELIP (1934276), o valor foi preenchido como R\$ 692,00 (seiscentos e noventa e dois reais), haja vista o serviço direcionado ao TRE-DF contemplar o atendimento de 10 (dez) pessoas.

c.6) Grupo 11 - Locação de espaços e Grupo 12 - Presentes protocolares

Questão da SELIP: não foi localizada nos autos a metodologia de cálculo que determinou os valores estimados desses grupos.

Resposta da Equipe de Planejamento: em relação aos Grupos 11 e 12, esclareceu-se que os valores constantes da planilha não decorrem de pesquisa de preços junto ao mercado, mas foram definidos como limites máximos de utilização, funcionando como um saldo a ser utilizado conforme a demanda. A fixação desses valores foi realizada com base em parâmetros históricos de contratações anteriores, de modo a garantir maior flexibilidade e adequação às necessidades que surgirem durante a execução contratual.

Observação: esta unidade entende não caber aqui pesquisa de valores, não vislumbrando óbice em ratificar a projeção feita pela área demandante.

Cumpra, ainda, pontuar as questões que seguem:

- conforme já referido, esta unidade preocupou-se em **ampliar** as amostras trabalhadas pela área demandante, com a juntada de preços públicos. Atente-se, todavia, que estamos a falar da contratação de quase 200 (duzentos) produtos/serviços por meio de empresa especializada na realização de eventos e atividades correlatas. Ou seja (a título de exemplo): uma coisa é este Regional adquirir itens como lápis 2B, pasta de documentos, sacola de papel e etiqueta adesiva diretamente em uma papelaria; outra coisa é adquiri-los por meio de uma empresa de eventos (como o fará). A dinâmica e os custos envolvidos na operação são diversos e, por consequência, devem ser considerados. Em razão disso, a SELIP optou **não** por pesquisar os produtos/serviços desta contratação em amostras aleatórias de preços públicos, **mas sim** por buscá-los dentro de outras contratações recentes de serviços de organização de eventos e afins, ao que chegamos aos contratos/atas assinalados no item **b)**;

- em que pese a quantidade significativa de amostras da Administração Pública encontradas, alguns itens desta contratação ficaram sem qualquer preço público. Aqui, abrimos uma **exceção** (ao entendimento de somente buscar preços públicos oriundos de contratações de serviços de eventos) e utilizamos os preços vigentes de contratos do TRE-DF quando possível. Assim, aos itens intérprete de libras - tipos 1, 2 e 3, fotolivre e pasta porta-diplomas, foram adicionados os valores atualizados do Contrato nº 30/2022 (1926901), do Contrato nº 04/2020 (1924237) e da Nota de Empenho nº 94/2024 (1922321), respectivamente. Quanto à NE nº 94/2024, importa referir que a sua vigência estendeu-se até **31.12.2024** e que o art. 5º, inc. II, da Portaria Presidência nº 55/2023 permite a utilização de contratações públicas, incluídas a deste TRE-DF, em execução ou concluídas no período de **1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços**;

- após a inclusão dos valores de contratações do TRE-DF, somente **2 (dois) itens** (dos 196 produtos e serviços) restaram exclusivamente com cotações de fornecedores, a saber: *botton - tipo 1* (valor **total** do item: R\$ 1.100,00) e *conjunto de caneta e lapiseira* (valor **total** do item: R\$ 2.400,00), o que representa **0,23%** (zero vírgula vinte e três por cento) do valor total estimado por esta unidade;

- esclarecemos que, embora a planilha de preços - versão SELIP (1934276) traga o cálculo da média e da mediana dos itens, optou-se por utilizar a mediana para a definição do valor estimado final desta contratação. Isso porque a metodologia em questão (mediana) é mais indicada nos casos de amostras com valores heterogêneos (o que é o caso dos autos), pois se mostra menos influenciada pelos extremos (ou seja, por importâncias muito menores ou muito maiores do que as restantes).

Feitas as considerações entendidas pertinentes, chega-se a um valor total estimado para esta contratação de **R\$ 1.545.101,74 (um milhão, quinhentos e quarenta e cinco mil cento e um reais e setenta e quatro centavos)**.

Observamos, por fim, que o valor final estimado por esta unidade reduziu substancialmente se comparado àquele definido, de início, pela área demandante (R\$ 3.541.830,00) por duas razões fundamentais:

- o então item 39 (*acompanhamento e operação de ferramenta de videoconferência, fornecida pela contratada para realização das audiências judiciais, sessões plenárias e outros eventos*) foi **excluído** desta contratação: apenas esse item representava um custo total de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), conforme planilha de id. 1898950;

- para a estimativa de preço dos itens, a área demandante utilizou somente a cotação com fornecedores. A posterior inserção de **preços públicos** para quase todos os produtos/serviços desta contratação fez com que o valor final estimado diminuísse de forma considerável.

A contratação em tela poderá ser realizada mediante licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento maior desconto, aplicáveis as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, pela Portaria Presidência nº 56/2023 (1371718) e, subsidiariamente, pelas normas editadas pelo Poder Executivo Federal, em especial, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

O valor estimado desta contratação não enseja a exclusividade da participação de microempresas e de empresas de pequeno porte.

No tocante à designação dos(as) pregoeiros(as), destaque-se a vigência da Portaria Presidência nº 237/2024 (1922322).

Ante o exposto, encaminhamos os autos a Vossa Senhoria para os procedimentos afetos a essa unidade.

Atenciosamente,

Raquel de Menezes Barbosa Amorim
Assistente III da Seção de Licitação e Pesquisa de Preço

Paula Bodanese
Chefe da Seção de Licitação e Pesquisa de Preço
Matrícula 2143



Documento assinado eletronicamente por **PAULA BODANESE, Chefe de Seção**, em 14/11/2025, às 07:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1929649** e o código CRC **CC693F04**.